



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO

“ALBUFEIRA CARPEX NOX 2024”

Entre:-----

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, [REDACTED]

[REDACTED] em

Albufeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e outorgando, nos termos da alínea a), do n.º 1, e da alínea f), do n.º 2, ambos do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do **MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**, pessoa coletiva de direito público número 503539473, adiante designado por Município;-----

E:-----

[REDACTED] natural da freguesia de

[REDACTED],

[REDACTED] que outorga o presente contrato na qualidade

de sócio-gerente e em representação de **TÁVOLANOSTRA - EVENTOS GLOBAIS,**

LDA., sociedade por quotas com sede na Rua Condessa das Canas, n.º 9, 2.º andar, em

Arganil, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506103803,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arganil sob o mesmo número,

com o capital social de vinte e cinco mil euros, adiante designada por Empresa,-----

nas qualidades que, respetivamente representam, acordam na celebração de um contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º e nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que subordinam às seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Município à Empresa, no integral respeito pelas peças do procedimento aberto e nas condições da proposta por aquela apresentada, do espetáculo “Albufeira Carpe Nox 2024”, cujas especificidades técnicas se encontram descritas no Anexo I do caderno de encargo-----

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de € 654.360,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA EUROS), sendo € 532.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL EUROS) referentes ao valor da aquisição dos serviços e € 122.360,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA EUROS) referentes ao valor do IVA, a cobrar à taxa legal em vigor.-----

2 – Os pagamentos, serão efetuados, pelo Município à Empresa, nos exatos termos definidos no artigo 15.º (Condições de pagamento) do caderno de encargos, a contar da data de entrada das respetivas faturas nos serviços municipais e após confirmação por estes do bom cumprimento das condições do contrato.-----

Cláusula 3.^a

Vigência do contrato

A Empresa obriga-se à execução dos serviços, nos exatos termos definidos no caderno de encargos, na noite de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três. -----

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

Por despacho de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, foi designado o gestor do contrato, [REDACTED], técnico superior da Divisão de Turismo Desenvolvimento Económico e Cultural, da Câmara Municipal de Albufeira, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, na sua atual redação.-----

Cláusula 5.^a

Elementos do contrato

- 1 – Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo, em caso de divergência entre os referidos documentos, o primeiro em relação à segunda.-----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.-----
- 3 – O presente instrumento não foi objeto de qualquer ajustamento, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 99.º do CCP.-----

Cláusula 6.^a

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, a Empresa prestou caução no valor de € 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte euros), correspondente a um por cento do preço contratual.-----

2 - O Município pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pela Empresa das obrigações legais ou contratuais.-----

3 – No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Empresa, o Município promove a liberação da caução a que se refere o n.º

1.-----

4 – Decorrido o prazo previsto no número anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, a Empresa pode notificar o Município para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizada a promovê-la, a título parcial ou integral, se, quinze dias após a notificação, o Município não tiver cumprido a referida obrigação.-----

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação não são admitidas. -----

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais e resolução

As condições para a aplicação de penalidades e eventual resolução do contrato estão previstas nas cláusulas 17.^a, 19.^a e 20.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ---

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissos no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.-----

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2 – A abertura do procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi autorizada por despacho, de trinta e um de julho de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos conjugados dos art.ºs 36.º e 38.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

3 – A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal

de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 76.º do CCP, da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º e do n.º 2 do art.º 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, de vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três, do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, no uso de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Albufeira, tomada em reunião de 20.10.2021, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP.-----

5 - O encargo máximo estimado, com IVA incluído, resultante do presente contrato, é de € 654.360,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESSENTA EUROS).-----

6 – Os encargos resultantes do presente contrato serão suportados através da dotação do Orçamento do Município de Albufeira, para o ano de dois mil e vinte e três, através da rubrica com a Classificação Orgânica: zero dois; Classificação Económica: Agrupamento, zero dois; Subagrupamento, zero dois; Rubrica, vinte e cinco (Projeto GOP 2023/5019-1).-----

7 – Foi atribuído ao presente contrato o compromisso válido e sequencial número 53053.-----

Ficam arquivados no processo respeitante ao presente contrato, o qual é registado sob o número duzentos e seis, barra, dois mil e vinte e três, no livro próprio, número seis, os seguintes documentos, todos carregados na plataforma eletrónica usada por este

município e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada: documento impresso da certidão permanente da Empresa, subscrita em vinte e um de janeiro de dois mil e dezanove e válida até vinte de fevereiro de dois mil e vinte e quatro; certificados de registo criminal dos dois sócios-gerentes da Empresa, emitidos em dois e em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; certificado de registo criminal da Empresa, emitido em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e três, pelo Sistema de Informação de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça; declaração comprovativa de situação contributiva regularizada da Empresa perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Distrital de Coimbra, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três; certidão comprovativa de situação tributária regularizada da Empresa perante a Fazenda Pública, emitida pelo Serviço de Finanças de Arganil, em trinta de agosto de dois mil e vinte e três; declaração da Empresa datada de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, conforme modelo constante do anexo II ao CCP.-----

Fica ainda arquivada, neste processo, a guia de depósito em numerário, no montante € 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte euros), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em dezoito de outubro de dois mil e vinte e três.-----

Feito em Albufeira, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o presente contrato é composto por oito folhas apenas escritas no seu anverso, sendo assinado por ambas as partes na última e rubricado nas restantes.-----

PELO MUNICÍPIO,

[REDACTED]

PELA EMPRESA,

[REDACTED]